



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº 1.240/2023

Regulamenta a Política de Segurança da Informação no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Resolução TRE-MG 945, de 17 de dezembro de 2013, bem como a Resolução TRE-MG 1.091, de 27 de agosto de 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e operacionalizar as diretrizes de segurança da informação neste Tribunal, conforme a Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021, que “Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral”;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade, a confidencialidade e a credibilidade dos ativos de informação deste Tribunal, por meio do combate à destruição, modificação, apropriação ou divulgação indevida de informações,

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Segurança da Informação PSI no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, estabelecida pela Resolução TRE-MG nº 945, de 17 de dezembro de 2013, passa a reger-se pelo disposto nesta resolução, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021 e com a Portaria TSE nº 444, de 8 de julho de 2021.



Parágrafo único. A PSI aplica-se aos magistrados, servidores efetivos e requisitados, ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores e usuários externos que utilizam os ativos de informação e de processamento na Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º A PSI alinha-se às estratégias da Justiça Eleitoral e tem como princípio norteador a garantia de disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, irretratabilidade e verificação em auditoria das informações produzidas, recebidas, armazenadas, tratadas ou transmitidas por este Tribunal, no exercício de suas atividades e funções.

Art. 3º As normas complementares que integram a Política de Segurança da Informação serão disponibilizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação na *Intranet* e no Portal Eletrônico deste Tribunal, em seção intitulada “Segurança da Informação”.

Art. 4º A revisão e a atualização das normas complementares de Segurança da Informação ocorrerão sempre que necessário, por meio de portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 5º O descumprimento desta PSI será objeto de apuração pela unidade competente do Tribunal, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, e pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Os casos omissos desta PSI serão resolvidos pela Comissão de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 7º Ficam revogadas:

I a Resolução TRE-MG nº 945, de 17 de dezembro de 2013;

II a Resolução TRE-MG 1.091, de 27 de agosto de 2018;

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

Des. **MAURÍCIO SOARES**  
Presidente  
Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 079.\*\*\*.\*\*\*-62 em 13/02/2023 10:12:57

Número do documento: 23021016051029700000070317452

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016051029700000070317452>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:05:12